



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício que a Lei 300/99 encontra-se no Livro nº 002

Fls. 155 a 162 30/11/99 N.º 300/99

Lagoa Grande, 30/11/99
Rodrigues
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Revogada Lei 481/07

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO CAMPO DE APLICAÇÃO, DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º - A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos do Magistério Público do Município de Lagoa Grande e estabelece o quadro de pessoal correspondente.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Integrantes do Quadro do Magistério:** o pessoal que, nas unidades escolares e demais órgãos da Administração, ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, supervisiona, avalia, coordena e dirige o ensino na Rede Municipal;

II – **Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público ou designado para o exercício de uma função Pública ou Cargo em Comissão;

III – **Carreira:** a organização dos cargos em classes, observando a qualificação profissional exigida, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas;

IV – **Cargo Público:** o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei em número certo;

V – **Classe:** a posição no Quadro do Magistério, caracterizada pela exigência de grau de habilitação profissional específica e níveis de elevação de vencimentos próprios;

VI – **Sistema:** o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino, e a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII – **Nível:** a referência alfabética, representada pelos números de “1” a “15”, a qual corresponde um vencimento base na tabela de vencimentos;

VIII – **Avaliação de Desempenho:** é a aferição se o servidor atende aos padrões de comportamento exigido pelo cargo.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Art. 3.º - O Quadro Próprio do Magistério Municipal compõe-se dos seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Regente Auxiliar de Ensino
- II - Professor
- III - Especialista em Educação:
 - a. Orientador Educacional;
 - b. Supervisor Escolar;
- IV - Vice-Diretor de Escola Municipal;
- V - Diretor de Escola Municipal;

§ 1.º - O provimento dos cargos de Professor, Orientador Educacional e Supervisor Escolar far-se-á mediante nomeação, em caráter efetivo, em classe inicial de carreira, após aprovação em Concurso Público de provas e títulos.

§ 2.º - Suprimido.

§ 3.º - Somente poderá ocorrer nomeação para o cargo de Vice-diretor de escola municipal quando esta contar com mais de 400 (quatrocentos alunos).

§ 4.º - Os Cargos de Regente Auxiliar de Ensino, estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT, se extinguem com a vacância.

Art. 4º - Os cargos do Quadro do Magistério Público do Município de Lagoa Grande serão identificados pelo GH (Grupo Hierárquico) que corresponde à classe de sua habilitação e do número que corresponde ao nível de progressão.

Art. 5º - A carreira do pessoal do Magistério Público Municipal desenvolver-se-á por progressão horizontal e por merecimento, em padrões.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6.º - São atribuições específicas:

I - **Do Professor:** o exercício concomitante dos seguintes módulos de trabalho:

a. **Módulo I:** regência efetiva de atividade, área de estudo ou disciplina, com aluno;

b. **Módulo II:** elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional, e participação ativa na vida comunitária da escola.

II - **Dos Especialistas de Educação:**

a. **Do Supervisor Escolar:** no âmbito do Sistema, da escola ou área curriculares, a supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;

b. **Do Orientador Educacional:** elaboração do Plano de Ações Global da escola; desempenho de atividades de Orientação Educacional, integrado aos demais especialistas da escola; acompanhamento diário do processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;

III - **Do Vice-diretor de Escola Municipal:** no âmbito do Sistema, assessoria ao Diretor de Escola Municipal no que se refere à pesquisa, ao planejamento, ao controle e avaliação do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP. 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
IV - Do Diretor de Escola Municipal: no âmbito do Sistema, a pesquisa, o planejamento, o assessoramento, o controle e a avaliação do processo educacional.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 7.º - A admissão ao Quadro do Magistério far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas e títulos, obedecidas, para posse, as exigências de formação constantes da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Parágrafo único - Após a homologação do concurso, e atendidas as exigências legais, os candidatos aprovados têm assegurado o direito subjetivo à nomeação, obedecida a ordem classificatória e desde que haja vaga para o cargo e necessidade do serviço.

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO

Art. 8.º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer é competente para autorizar o exercício do pessoal do Quadro do Magistério..

Art. 9.º - Ao entrar em exercício, o servidor do magistério, nomeado para cargo efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação do desempenho no cargo.

§ 1º - Até 90 (noventa) dias antes do término deste prazo, o responsável pela unidade de ensino encaminhará ao setor de pessoal da Prefeitura, avaliação do servidor, para sua efetivação ou não.

I - A avaliação será feita no final de cada ano letivo, através de uma Comissão formada por 03 (três) servidores municipais, pertencentes ao quadro do Magistério e indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Para a avaliação de desempenho serão considerados os critérios estabelecidos no ANEXO II desta Lei, devendo o servidor atingir no mínimo 30 (trinta) pontos, no período, para sua efetivação.

§ 3º - O processo de efetivação ou não, será processado na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Lagoa Grande.

SEÇÃO II DA LOTAÇÃO

Art. 10 - Lotação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fixa o servidor do Quadro do Magistério, a um órgão do Sistema.

Art. 11 - O ocupante de cargo do magistério será lotado na escola, mediante escolha feita, obedecida a ordem classificatória em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 12 – Remoção é a mudança de lotação do servidor efetivo do Quadro do Magistério, de uma para outra escola ou órgãos da Administração Municipal, após o cumprimento do estágio probatório, e poderá ocorrer:

- I - a pedido;
- II - de ofício, por conveniência do ensino.

Art. 13 – Os pedidos de remoção devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no mês de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

Art. 14 – O atendimento dos pedidos de remoção está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridade previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15 – Após o atendimento dos pedidos de que trata o art. 13, será efetivada a lotação:

- I. dos removidos;
- II. dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 – Durante o afastamento temporário de servidor efetivo ou na vacância de cargo do magistério, poderá haver substituição, respeitados os impedimentos legais.

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, devidamente habilitado para o exercício do cargo, pelo tempo que durar o afastamento do titular.

§ 1º - Terão prioridade para contratação os aprovados em concurso público em vigor, para o cargo.

§ 2º - Os contratados serão equiparados aos servidores efetivos, quanto aos direitos e vantagens, excluindo-se a Progressão Horizontal.

TÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA COMPLEMENTAR

Art. 18 – A jornada semanal de trabalho dos servidores do Magistério é constituída de: horas-aulas; horas-permanência e horas-atividade, da seguinte forma:

I. na regência de classe, ficam asseguradas 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) de atividade com o aluno (Módulo I), e 2:00 (duas horas) para reuniões e estudo (Módulo II), podendo haver dobra de turno, integral ou parcial, em caráter temporário de substituição e opcional, com vencimentos correspondentes.

II. para o Supervisor Escolar, e o Orientador Educacional fica estabelecida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - para o Diretor de Escola Municipal e para Vice-diretor de Escola Municipal, fica estabelecida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19 - Para efeito desta Lei entende-se por:

I. horas-atividade: horas de regência de classe no ensino fundamental, pré-escola e educação de jovens e adultos, com duração de 60 (sessenta) minutos cada uma;

II. horas- permanência: horas de trabalho estabelecidas para o Especialista de Educação, com duração de 60 (sessenta) minutos cada uma.

Art. 20 - Toda e qualquer atividade exercida além da jornada de trabalho estabelecida neste estatuto, será considerada como hora-extra e paga conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 7º - inciso XVI).

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 21 - A progressão horizontal é a elevação de um padrão para outro, variando do nível '1' a nível '15', dentro da mesma classe cujos vencimentos estão previstos no Anexo III, ocorrendo a cada período de dois anos de efetivo exercício, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal (art.95, § 3.º).

I. A primeira progressão dar-se-á após o término do primeiro biênio de efetivo exercício.

II. As progressões ocorrerão de conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo II, devendo ser alcançada a soma de no mínimo, 30 (trinta) pontos no período avaliado e mediante comprovação documental dos itens específicos.

III. É condição, para o servidor do Quadro do Magistério obter a progressão de que trata o caput deste artigo, não ter incorrido em mais dez faltas injustificadas e nem ter sofrido penalidade de suspensão, durante o período avaliado.

IV. Não poderá haver progressão para mais de um nível de vencimento.

V. Para os efeitos da progressão somente serão contados como efetivo exercício, os afastamento assim considerados e previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Lagoa Grande.

VI. A contagem de tempo para novo período aquisitivo será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor completar o período anterior ou no dia seguinte à confirmação de fato que lhe tirou esse direito.

TÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro do Magistério pelo exercício do cargo correspondente à classe e ao nível expresso no Anexo III, desta Lei, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 23 - Remuneração é a soma do vencimento, dos adicionais e demais vantagens a que o servidor tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24 – Os membros do Quadro do Magistério farão jus a gratificações, nos casos e percentuais relacionados abaixo:

- a. 25% (vinte e cinco por cento), de gratificação de incentivo à docência;
- b. 10% (dez por cento), de gratificação pela conclusão de curso superior, na área de educação, com diploma devidamente registrado no MEC, aplicável somente aos Professores Pl.
- c. 10% (dez por cento) de gratificação pela conclusão de curso de graduação “latu-sensu”.

Parágrafo único: As gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas concomitantemente, se assim for justificado, sendo porém, a base de cálculo de cada uma delas, o vencimento do cargo efetivo.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 25 – Fica assegurado o direito a férias, aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I. — quando em exercício nas unidades de ensino, 30 (trinta) dias anuais, com acréscimo de um terço do vencimento normal e 30 (trinta) dias alternados, para gozo de recesso escolar, com vencimento normal, obedecidos os períodos de férias, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, a concessão de férias obedecerá o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Grande;
- III. os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas, que não tenham completado ainda o período aquisitivo de férias, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 26 – Conceder-se-á ajuda de custo, integral ou parcial, ao membro do Magistério que, por determinação da Administração Municipal, participar de cursos de aperfeiçoamento, incluindo-se matrícula, mensalidade, alimentação e transporte.

Art. 27 – O Município deverá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientação profissional aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplinas.

Art. 28 – O profissional do Quadro do Magistério, residente ou que trabalha na zona rural, após dois anos, reabilitar-se-á ao retorno à zona urbana, para qualificação profissional, respeitada a conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR E DA RESPONSABILIDADE

Art. 29 – Além das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicam-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério:

- I. preservar os princípios ideais e fins da educação brasileira;
- II. esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando métodos que acompanhem o processo científico da educação e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- III. desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;
- IV. participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- V. freqüentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VI. manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar local;
- VII. acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- VIII. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- IX. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- X. fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O dia do Professor será comemorado no dia 15 de outubro.

Art. 31 – Os atuais servidores públicos do magistério municipal, efetivos e estáveis, serão enquadrados na nova tabela de vencimentos, no GH e Nível de vencimento igual ao atualmente percebido ou na falta de valor idêntico, naquele imediatamente superior.

Art. 32 – Ficam criados os Anexos I, II, III e IV desta Lei, que estabelecem respectivamente:

- a. Anexo I – Classes iniciais de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, Grupo Hierárquico com respectivos níveis de vencimentos, quantitativos e requisitos de habilitação mínima para provimento;
- b. Anexo II – Critérios de avaliação para progressão horizontal;
- c. Anexo III – Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo;
- d. Anexo IV – Tabela de Níveis de Vencimentos, Quantitativo e Requisitos para provimento dos cargos comissionados e Titulação Para Classificação de Níveis;

Art. 33 – As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 – As gratificações concedidas através desta Lei terão caráter transitório, sendo percebidas somente enquanto o titular permanecer no exercício do cargo ou nas condições que as justificarem.

Art. 35 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal, Vice-diretor de Escola Municipal, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos constantes do Anexo IV, desta Lei.

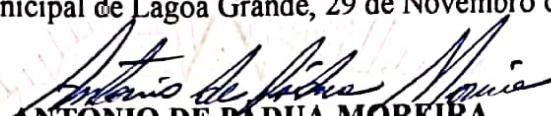
Art. 36 – Os efeitos financeiros desta Lei, terão vigência a partir de 01/11/1.999.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir como inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 29 de Novembro de 1.999.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Classes iniciais de cargos de provimento efetivo do Quadro do magistério, Grupo Hierárquico com respectivos níveis de vencimentos, quantitativos e requisitos de habilitação mínima para provimento.

GRUPO HIERÁRQUICO (GH)	CLASSE	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	ÁREA DE ATUAÇÃO
I	Professor P1	60	2º grau magistério	Pré e 1ª a 4ª séries do Ensino fundamental
	Regente Aux. De Ensino	02	1º grau Completo	Pré e 1ª a 4ª séries do Ensino fundamental
II	Orientador Educacional	02	Superior com habilitação específica	Educação Infantil e Ensino fundamental
	Supervisor Escolar	05	Superior com habilitação específica	Educação Infantil e Ensino fundamental





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Critérios de avaliação para progressão horizontal (biênio)

I – CRITÉRIOS PARA CRÉDITOS		PONTOS
Tempos de efetivo exercício por ano		06
Produtividade/ano		06
Capacidade Inicial/ano		06
Responsabilidade/ano		06
Assiduidade		10
I – CRITÉRIOS PARA DÉBITOS		PONTOS
Por falta injustificada		-2
Por penalidade de advertência		-5
OBS.: Só serão considerados fatores adquiridos no período avaliado		





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES: PROFESSOR P1, REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, SUPERVISOR ESCOLAR E ORIENTADOR EDUCACIONAL
(PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 02 EM 02 ANOS/BIÊNIO = 5%)

GRUPO GERAR OLICO (GH)	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	170,01	178,52	187,45	196,83	206,68	217,02	227,88	239,28	251,25	263,82	277,02	290,88	305,43	320,71	336,75
II	438,47	460,40	483,42	507,60	523,98	559,63	587,62	617,01	647,87	680,27	714,29	750,01	787,52	826,90	868,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Tabela de Níveis de vencimentos, quantitativos e requisitos para provimento dos cargos comissionados e Titulação para classificação de níveis.

CARGOS	QUANT.	TITULAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTO	NÍVEL	VENC./MÊS	HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	02	- Magistério - Licenciatura curta - Licenciatura plena - Especialização (360h)	A-1 A-2 A-3 A-4	R\$ 422,80 R\$ 452,80 R\$ 482,80 R\$ 515,80	29,0 29,0 29,0 29,0
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	02	- Magistério - Licenciatura curta - Licenciatura plena - Especialização (360h)	B-1 B-2 B-3 B-4	R\$ 340,00 R\$ 364,00 R\$ 385,12 R\$ 409,24	O servidor deverá possuir habilitação correspondente ao maior grau de ensino oferecido pela escola onde irá atuar

